REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS

CNPJ/MF 21.163.276/0001-60

Curitiba/PR, 28/04/2025.

SUMÁRIO

Forma de Constituição 10

Prazo de Duração 10

Público-Alvo 10

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 10

Objetivo do Fundo e Classificação como FIP-IE 10

Participação no processo decisório das Sociedades-Alvo 11

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC") 12

Gestão de Caixa do Fundo. 12

Operações com Derivativos 13

Do Desenquadramento 13

Período de Formação de Carteira 13

Período de Desinvestimento 14

Estratégias de Saída 14

Investimentos da Administradora e da Gestora 15

Fatores de Risco 15

3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 15

Administradora e Gestora 15

Poderes da Gestora no exercício de suas funções 16

Dos Deveres e Obrigações da Gestora no exercício das suas funções 16

Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício de suas funções 18

Das Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora 19

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 20

5. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA 20

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 20

Renúncia, Descredenciamento e Destituição 20

7. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 21

Do Patrimônio Líquido 21

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas 22

Das Emissões Subsequentes de Cotas 22

Distribuição das Cotas 23

Do Direito de Preferência 23

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento 23

Integralizações Remanescentes 24

Da Cessão e Negociação de Cotas 25

8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 26

Rendimentos e proventos de qualquer natureza 26

Amortização de Cotas 26

Resgate de Cotas 27

9. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 27

Das Demonstrações Contábeis 27

Metodologia de avaliação da Carteira do Fundo 28

Da Participação da Gestora na Avaliação dos Investimentos do Fundo 28

Da Classificação Contábil do Fundo 28

10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 28

Procedimento para liquidação do Fundo 28

11. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS 29

Informações Periódicas 30

Dos Fatos Relevantes 30

12. DOS ENCARGOS DO FUNDO 30

13. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 32

Da convocação e instalação 33

Das deliberações 35

15. DO CONSELHO CONSULTIVO 36

Composição 37

Das Reuniões do Conselho Consultivo 38

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

Das Convocações.....39

16. TRIBUTAÇÃO 40

17. DISPOSIÇÕES GERAIS 43

ANEXO I – FATORES DE RISCO 44

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

GLOSSÁRIO

Os termos utilizados ao longo do Regulamento em letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos abaixo.

"Administradora"	É a **4UM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.517 de 04 de agosto de 1995, na categoria administrador fiduciário.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Ativos Alvo"	São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, incluindo contratos de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFAC), em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades-Alvo.
"Ativos de Liquidez"	Significam os seguintes ativos: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos ser geridos pela Gestora e/ou administrados pela Administradora.
"Benchmark"	Também identificado como "*hurdle rate*": parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA do mês anterior, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 5% (cinco por cento) ao ano.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição"	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do Fundo.
"Capital Comprometido"	É a soma dos valores assumidos pelos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.
"Capital Investido"	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Carteira" ou "Carteira de Investimentos"	Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez e disponibilidades do Fundo.
"Chamada de Capital"	É o mecanismo por meio do qual a Administradora procederá com a solicitação para efetivação de Integralizações Remanescentes.
"Código Civil"	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Conselho Consultivo"	Órgão de assessoria cuja composição, atribuições e funções estão definidas neste Regulamento.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

"Compromisso de Investimento"	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.
"Cota(s)"	São as frações ideais do patrimônio do Fundo, de classe e série únicas, conferindo iguais direitos e obrigações aos seus titulares.
"Cotista(s)"	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
"Cotista Inadimplente"	O Cotista que se encontrar inadimplente, total ou parcialmente, com sua obrigação de integralizar Cotas subscritas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
"Custodiante"	É a HEMERA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM a desempenhar suas atividades por meio do Ato Declaratório nº 18.913, de 13/07/2021.
"Custo Unitário de Distribuição"	Significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento das despesas com emissões de Cotas, incluindo, mas sem limitação, a remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição das Cotas.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia(s) Útil(eis)"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil, feriados no município de São Paulo/SP, no local da sede da Administradora, do Custodiante ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Dia(s) Corrido(s)"	Qualquer dia, considerando para a contagem tanto os Dias Úteis como os dias que não sejam úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
"Encargos do Fundo"	Despesas e custos que correm por conta do Fundo, na forma definida na Instrução CVM 578, ou qualquer outra que venha a substituí-la, bem como neste Regulamento.
"Fundo"	É o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.163.276/0001-60.
"Gestora"	É a **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório 17.161 de 24/05/2019, na categoria gestão de recursos.
"Instrução CVM 578"	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidor Qualificado"	São aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidor Profissional"	São aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Existentes"	São os investimentos realizados nas Sociedades-Alvo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, cujo investimento ou comprometimento de investir tenha se dado durante a vigência do serviço prestado pela Gestora, e que devem ser considerados caso um ou ambos venham a ser substituídos.
"Integralização Inicial"	O aporte inicial de recursos em valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Capital Comprometido constante dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, que deverá ser integralizado por cada Cotista até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura no Compromisso de Investimento.
"Integralizações Remanescentes"	Os valores remanescentes no âmbito de cada Compromisso de Investimento e respectivo Boletim de Subscrição que deverão ser aportados pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, conforme solicitações da Administradora, na forma disciplinada neste Regulamento, à medida que seja necessário para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, e/ou (ii) o pagamento de despesas e obrigações do Fundo, observado o Capital Comprometido de cada Cotista.
"Investidor 4.373"	É o investidor estrangeiro que invista em Cotas do Fundo em observância à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/14.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IR"	É o Imposto de Renda.
"IRRF"	É o IR sujeito à sistema de retenção na fonte.
"JTF"	É um país ou jurisdição com tributação favorecida, considerados aqueles **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, com eficácia desde 1 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE).
"Lei de Arbitragem"	É a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.
"Patrimônio Líquido"	É o montante constituído pelo valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo.

"Período de Desinvestimento"	É o período que inicia assim que terminado o Período de Formação de Carteira e se estende até o final do Prazo de Duração, no qual a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos, conforme definição abaixo.
"Período de Formação de Carteira"	É o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, e perdura por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. Somente durante o Período de Formação de Carteira, o Fundo poderá selecionar a(s) Sociedade(s)-Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração determinado do Fundo, previsto no Item 1.2. do Regulamento.
"Preço de Integralização"	É o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente (i) ao Preço Unitário de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas na data da integralização da primeira Chamada de Capital; e/ou (ii) ao valor das Cotas apurado no fechamento do dia anterior ao da efetiva integralização.
"Preço Unitário de Emissão"	Significa o preço pelo qual as Cotas são emitidas, equivalente a R$ 10.0000,00 (dez mil reais).
"Público-Alvo"	Significa pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, desde que considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.
"Regulamento"	É o Regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 30"	É a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160"	É a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Setor Alvo"	São os setores de energia, transporte, água e saneamento, irrigação e outras áreas tidos como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 11.478/07.
"Sistema de Envio de Documentos"	É o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos exigidos pela regulamentação.
"Sociedade(s)-Alvo"	São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404/76, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478/07 e demais disposições aplicáveis, com atuação no Setor Alvo.
"Taxa de Administração"	É a remuneração devida à Administradora e à Gestora do Fundo, bem como a outros prestadores de serviço, que devam ser remunerados pela Taxa de Administração, nos termos da Instrução CVM 578, equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido integralizado do Fundo, provisionada diariamente e paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir do início da prestação dos serviços.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

"Taxa de Custódia"	É a remuneração devida ao Custodiante, equivalente ao valor mensal de R$6.335,56 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corrigido pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir do início da prestação dos serviços.
"Valores Mobiliários"	As ações, certificados de depósito de ações, debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, adequados a exigências específicas das Sociedade-Alvo cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo e de acordo com a legislação em vigor.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

1. FUNDO

Forma de Constituição

1.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei 11.478/07, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, bem como pelas demais disposições eventualmente aplicáveis.

Prazo de Duração

1.2. O Fundo terá o Prazo de Duração de 20 (vinte) anos, contado da data da Integralização Inicial, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, mediante deliberação tomada por Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas emitidas em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim.

Público-Alvo

1.3. As Cotas do Fundo são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do Fundo e Classificação como FIP-IE

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.

2.1.1. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto na Instrução CVM 578.

2.1.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, salvo se a regulamentação aplicável passar a regular tal matéria de forma diversa, hipótese em que valerá o disposto na regra regulatória vigente.

2.2. O investimento em debêntures simples poderá representar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

2.3. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

2.4. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades-Alvo

2.5. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades-Alvo poderá ocorrer (i) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de sócios; (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração da Sociedade-Alvo, assegurando ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Sociedade-Alvo, ou (iv) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.6. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade-Alvo fica dispensada quando: (i) o investimento do Fundo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade-Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

Operações com a Administradora, Gestora e Cotistas

2.7. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Sociedades-Alvo nas quais participem (i) a Administradora, a Gestora, os membros do Conselho Consultivo do Fundo ou Cotistas titulares de Cotas representativas de no mínimo 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade-Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.8. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 2.7 (i) acima, bem como de fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora.

2.8.1. O disposto no item 2.7. acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, caso o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no referido fundo investido.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades-Alvo

2.9. Respeitado o disposto no item 2.10. abaixo, as Sociedades-Alvo deverão seguir as seguintes práticas de governança: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, quando existente(s); (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.10. As Sociedades-Alvo estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente nos casos e condições previstos na Instrução CVM 578.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

2.11. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuros aumentos de capital nas Sociedades-Alvo constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total de adiantamentos em aberto esteja limitado a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido, desde que tal montante represente percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no item 2.1 acima; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados da sua realização.

Gestão de Caixa do Fundo.

2.12. A Gestora deverá aplicar as sobras de caixa do Fundo**,** apuradas ao final de cada dia, em Ativos de Liquidez.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

Operações com Derivativos

2.13. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integram a Carteira do Fundo com o propósito de ajustar o respectivo preço de aquisição da Sociedade-Alvo, com a consequente alteração futura na quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Do Desenquadramento

2.14. A Gestora terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira do Fundo aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

2.15. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do Fundo tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a Administradora imediatamente comunicará à CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

2.16. Independentemente da comunicação à CVM, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item 2.14, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.17. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 2.16 acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão compor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

2.18. O Fundo deverá observar o prazo disposto nas normas aplicáveis para se enquadrar no percentual previsto no item 2.1 acima, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, nos termos das normas vigentes.

Período de Formação de Carteira

2.19. A Gestora deverá identificar e analisar oportunidades de investimento em Sociedade(s)-Alvo durante o Período de Formação de Carteira, devendo fazer a gestão da Carteira buscando sempre o melhor interesse do Fundo e a valorização dos recursos investidos pelos Cotistas.

2.20. O Fundo, após o término do Período de Formação de Carteira, não realizará investimentos em nova(s) Sociedade(s)-Alvo. Após o término do Período de Formação de Carteira, o Fundo somente realizará investimentos adicionais nas Sociedades-Alvo (i) que receberam investimentos

durante o Período de Formação de Carteira ou naquelas Sociedades-Alvo nas quais o Fundo tenha se comprometido a investir durante o Período de Formação de Carteira ou (ii) com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle na Sociedade-Alvo, desde que esta finalidade não esteja em desacordo com as condições de investimento na Sociedade-Alvo.

2.21. A Gestora poderá exigir Integralizações Remanescentes para o pagamento ou a constituição de reservas para pagamento das despesas do Fundo, descritas no Item 12.1.

2.22. Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores necessários ao atendimento das obrigações dispostas nos itens 2.19 e 2.20 acima, até o valor dos respectivos Capitais Comprometidos.

Período de Desinvestimento

2.23. Findo o Período de Formação de Carteira, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, em que a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do Fundo.

2.24. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, a Gestora poderá realizar a alienação de Ativos Alvo do Fundo dentro do Período de Formação de Carteira.

2.24.1. Na hipótese prevista no item 2.24, a Gestora, em nome do Fundo, poderá reinvestir durante o Período de Formação de Carteira o produto das alienações de Ativos Alvo, desde que não tenha havido a devolução de tais valores aos Cotistas a título de distribuição e/ou amortização.

Estratégias de Saída

2.25. Dentre as estratégias de saída adotadas pelo Fundo para o desinvestimento na(s) Sociedade(s)-Alvo, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

Da Política de Coinvestimento

2.26. Todos os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, exceto com a Administradora. Os coinvestimentos poderão ser realizados por meio de parceria entre o Fundo e coinvestidores parceiros convidados pelo Fundo, sendo que, em tal parceria, deverá ser adquirida, pelos coinvestidores parceiros, participação societária ou títulos conversíveis em participação da Sociedade-Alvo, diretamente ou por meio de veículos próprios,

em participação societária a ser previamente recomendada pela Gestora em cada caso. Os coinvestidores parceiros deverão se comprometer perante o Fundo a aderir às decisões adotadas para o Fundo em relação às Sociedade(s)-Alvo.

2.27. Serão admitidos coinvestidores:

I - considerados pela Gestora como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade-Alvo, que já detenham participações na Sociedade-Alvo ou que passarão a deter participação na Sociedade-Alvo a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo;

II - considerados pela Gestora como "mentores" dos fundadores, sócios, administradores e/ou colaboradores da Sociedade-Alvo, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo; e/ou

III - "Cotistas", necessariamente detentores de Cotas do Fundo, que poderão receber eventual oportunidade de investimento remanescente após os investimentos realizados por investidores "estratégicos" e investidores "mentores", se houver, para investimento de forma proporcional às suas participações no Fundo.

Investimentos da Administradora e da Gestora

2.28. A Administradora e a Gestora, incluindo seus sócios e/ou sociedades a eles ligadas, podem realizar investimentos dentro da mesma tese de investimento do Fundo, de acordo com as suas respectivas estratégias de negócio, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas.

Fatores de Risco

2.29. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Administradora e Gestora

3.1. O Fundo é administrado pela Administradora e sua carteira será gerida pela Gestora.

3.2. Os Cotistas devem estar cientes de que os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora constituem obrigação de meio e não de resultado.

3.3. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de tesouraria dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira do Fundo serão desempenhadas pela Administradora, ou por terceiros devidamente habilitados por ela contratados, em nome do Fundo.

3.4. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada pela Administradora ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.

3.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

Poderes da Gestora no exercício de suas funções

3.6. Caberá à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira do Fundo, de forma discricionária. A Gestora terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo, Ativos de Liquidez e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, conforme estabelecido na Política de Investimento; e (iii) monitorar os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto e/ou de intervenção decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Regulamento e na política de voto da Gestora.

3.6.1. A competência da Gestora engloba as atribuições de avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

Dos Deveres e Obrigações da Gestora no exercício das suas funções

3.7. Incluem-se dentre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

I - avaliar acordos de acionistas da(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, a serem celebrados por ela ou pela Administradora, conforme aplicável, em nome do Fundo;

II - elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

III - fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

IV - fornecer aos Cotistas, mediante demanda, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

V - custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VII - exercer o direito de voto, participando das assembleias gerais de acionistas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias das companhias investidas, bem como das reuniões de debenturistas e de sócios das Companhias Investidas, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo, dando conhecimento aos Cotistas e à Administradora da respectiva ata até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua assinatura;

VIII - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

IX - firmar, em nome do Fundo, os acordos de sócios ou de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

X - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade(s)-Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

XI - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XIII - contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo; e

XIV - fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir com suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.8. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos III e IV acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses de Cotistas em relação a conhecimentos técnicos e em relação às Sociedades-Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tal informação.

Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício de suas funções

3.9. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

I - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento ou transferência do Fundo: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas, bem como eventuais ônus sobre as Cotas, observando eventual oneração na distribuição de rendimentos pelo Fundo; (b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

II - elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

III - receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

V - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício desta atividade pela CVM, salvo o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

VIII - elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação vigente;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI - determinar se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica;

XII - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e das demais normas aplicáveis; e

XIV - informar prontamente aos Cotistas caso haja recebimento de qualquer ofício ou intimação de instauração de procedimento administrativo perante a CVM.

Das Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora

3.10. É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e demais modalidades estabelecidas pela CVM ou se para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

III - prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

IV - vender Cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de Chamada de Capital;

V - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI - aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou em que os direitos creditórios sejam

emitidos por Sociedade(s)-Alvo investidas pelo Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de Cotas de sua própria emissão;

VII - utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Fundo pagará a Taxa de Administração indicada no Glossário, que servirá para remunerar os seguintes serviços prestados ao Fundo: administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, escrituração e distribuição das Cotas.

4.2. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os recursos da Carteira do Fundo.

4.3. A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do Fundo e será paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados.

4.4. Além da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento, o Fundo estará sujeito às taxas de administração dos fundos em que eventualmente venha a investir.

5. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

5.1. Pela prestação dos serviços de custódia, o Fundo pagará a Taxa de Custódia indicada no Glossário.

5.2. Além da Taxa de Custódia estabelecida neste Regulamento, o Fundo estará sujeito à taxa de custódia dos fundos em que eventualmente venha a investir.

5.3. O Fundo não cobrará de seus Cotistas as taxas de entrada ou de saída.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

6.1. A Administradora e a Gestora poderão renunciar à administração ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM.

6.2. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

6.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir a Administradora e/ou a Gestora, escolhendo o respectivo substituto.

6.4. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data da renúncia, descredenciamento ou destituição, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer Cotista, caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.5. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

6.6. Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento previstas acima, a Administradora e/ou a Gestora substituída, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador e/ou gestor, conforme o caso, todos os documentos relativos às suas atividades durante o período em que exerceu tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo, quando aplicável.

7. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

7.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas, de classe única, sem qualquer prioridade ou preferência no recebimento de valores pagos ou distribuídos pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, assumindo a forma nominativa e escritural, de acordo com o disposto neste Regulamento.

7.3. As Cotas não serão registradas para transferência ou negociação em mercado secundário. Adicionalmente, caso solicitado por qualquer Cotista, a Administradora procederá a listagem das Cotas para negociação na CETIP ou outro mercado de balcão, devendo proceder também com as adaptações neste Regulamento exigidas pela Instrução CVM 578 quando da admissão à negociação de Cotas em mercados organizados.

7.3.1. As Cotas não poderão ser objeto de qualquer ônus e não poderão ser dadas em garantia a terceiros, que resultem em Patrimônio Líquido livre de ônus menor do que R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto no caso de financiamentos de projetos desenvolvidos pelas Companhias Investidas.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas

7.4. O máximo de recursos a serem compromissados para aporte no Fundo durante a Distribuição Inicial, a qual encontra-se encerrada, será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que para início de atividades do Fundo, deverão ser subscritas no mínimo 4.000 (quatro mil) Cotas, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota, de modo a atingir o Capital Comprometido Mínimo, sendo certo que, após o encerramento da Distribuição Inicial, as novas emissões de Cotas deverão ser submetidas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no parágrafo terceiro e seguintes deste artigo.

7.5. A subscrição mínima por investidor no âmbito da Distribuição Inicial é de 100 (cem) Cotas.

Integralização Inicial

7.6. Até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura no Compromisso de Investimento, cada Cotista deverá integralizar, no mínimo, 1% (um por cento) do Capital Comprometido constante do respectivo Compromisso, configurando a Integralização Inicial a fim de dar início às atividades do Fundo.

7.7. Do valor da Integralização Inicial, o Administrador poderá se ressarcir das despesas inerentes à constituição do Fundo, conforme previsto no item 12 deste regulamento.

7.8. A Integralização Inicial ocorrerá por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro procedimento que vier a substitui-la. O Administrador fornecerá o comprovante de pagamento ao Cotista no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da Integralização Inicial.

Das Emissões Subsequentes de Cotas

7.9. As emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada, nos termos da regulação vigente.

7.10. O valor da Cota nas distribuições subsequentes será determinado previamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e seu respectivo preço de emissão deverá ser fixado de forma a não acarretar a diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas.

7.11. A cada nova emissão, poderá ser cobrado o Custo Unitário de Distribuição, o qual deverá ser arcado pelos investidores ao adquirir as cotas. Tais valores serão destinados ao pagamento das comissões devidas pela coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, além de outras despesas incorridas na emissão das novas Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado, se aplicável, a cada nova emissão de Cotas do Fundo.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

7.12. Desde que exigido nos termos das normas vigentes, o Fundo terá no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo.

Distribuição das Cotas

7.13. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública, nos termos dos normativos em vigor da CVM.

Do Direito de Preferência

7.14. Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas, em proporção à participação de cada Cotista no Fundo, devendo este direito ser exercido no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

7.15. Será ainda assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, findo o prazo acima referido para exercício do direito de preferência previsto neste Parágrafo ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

7.16. Para subscrever Cotas do Fundo, cada investidor celebrará com a Administradora um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar (i) nome e qualificação do subscritor, (ii) número de Cotas subscritas, (iii) preço de subscrição, (iv) valor total que o investidor em questão se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, (v) as condições para integralização após cada chamada da Administradora, (vi) declaração do investidor de sua plena ciência a respeito do teor do presente Regulamento, bem como de sua total concordância com as regras aqui estabelecidas, e (vi) declaração do investidor quanto à sua qualidade de investidor profissional, para os fins e segundo os termos da Resolução CVM nº 30/21, se aplicável.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

Integralizações Remanescentes

7.17. No caso de celebração de Compromisso de Investimento para adoção de mecanismo de Chamada de Capital na integralização das Cotas, a Administradora, mediante prévia e expressa determinação da Gestora, enviará as Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas pelo Preço de Integralização.

7.18. A Administradora poderá proceder com nova Chamada de Capital, independentemente de aprovação da Gestora, para o pagamento de despesas e obrigações do Fundo.

7.19. As Integralizações Remanescentes serão realizadas pelo valor das Cotas apurado no fechamento do dia anterior ao da efetiva integralização.

7.20. O Cotista que não fizer o pagamento da Integralização Inicial ou das Integralizações Remanescentes nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento: (i) terá seu direito de voto suspenso nos termos do Item 14.8; e (ii) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o valor da referida multa moratória, não será revertido em Cotas, devendo apenas vir a integrar o patrimônio do Fundo.

7.21. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, com sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.22. Os recursos integralizados no Fundo, nos termos deste Artigo, destinados à aquisição de ativos, deverão ser investidos na Companhia Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, serão observados os procedimentos estabelecidos nos itens 2.16 e 2.17.

7.23. Cada Cotista, ao aderir a este Regulamento, automaticamente outorgará poderes irrevogáveis e irretratáveis à Administradora (nos termos do artigo 685 do Código Civil Brasileiro), os quais vigorarão até o encerramento do Prazo de Duração, para que a Administradora, independentemente de qualquer manifestação prévia do Cotista outorgante, (i) realize as compensações mencionadas no Item 7.19; e/ou (ii) venda Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente e utilize o produto de venda para sanar o inadimplemento.

7.24. Se o Fundo não conseguir efetivar, por qualquer dos meios previstos neste Artigo, a integralização das Cotas, a Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre o seu cancelamento.

7.25. As Integralizações Remanescentes de recursos ocorrerão até o final do Período de Investimento, observados os termos deste Regulamento, por meio de TED ou outro procedimento que vier a substitui-la. A Administradora fornecerá o comprovante de pagamento ao Cotista no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de cada Integralização Remanescente de Cotas.

7.26. Admite-se a integralização de Cotas do Fundo com Valores Mobiliários, sujeitos a aprovação da Administradora, que atendam ao disposto neste Regulamento e na legislação aplicável, devendo ser avaliados a valor justo, respaldado em laudo de avaliação.

Da Cessão e Negociação de Cotas

7.27. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

7.28. A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar as suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção à Administradora, que notificará imediatamente os demais Cotistas, sendo que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das respectivas Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

7.29. Os demais Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Administradora, para exercerem o seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administradora e para a Gestora.

7.30. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 07 (sete) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora e para a Gestora.

7.31. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

7.32. Se, ao final do prazo previsto no item 7.30 *supra*, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

7.33. O Cotista poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

7.34. Após os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores, o respectivo termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, na forma definida pela Administradora, deve ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, a qual deverá atestar o recebimento do referido documento para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo. A cessão somente produzirá efeitos perante o Fundo a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo Fundo.

7.35. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros se a transferência for previamente aprovada pela Administradora, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

7.36. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

7.37. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

8.1. Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados à Carteira do Fundo.

Amortização de Cotas

8.2. As Cotas serão amortizadas por ocasião da alienação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, sempre que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações no âmbito dos Valores Mobiliários da carteira do Fundo, observados os itens 8.5. e 8.7, podendo haver Amortizações durante todo Prazo de Duração, sendo, no entanto, facultado à Gestora e à Administradora, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto nos parágrafos abaixo, reter eventuais valores pagos pelas Companhias Investidas ao Fundo diante das obrigações de responsabilidade do Fundo, com base nas estimativas da Gestora e da Administradora e considerando a liquidez de sua carteira.

8.3. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas integralizadas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será paga aos Cotistas até 10 (dez) dias corridos, contados

da data do efetivo recebimento, pelo Fundo, dos recursos referidos no caput deste artigo, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado o valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no caput, de retenção de valores pelo Fundo mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

8.4. A amortização de Cotas poderá ser realizada em outras formas, que não em espécie, tal como dação em pagamento com ativos do Fundo, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

8.5. Observado o disposto no item 8.1, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade do Fundo.

8.6. Caso o Cotista receba qualquer valor a título de distribuição ou amortização que não lhe seria devido, em decorrência de qualquer erro dos prestadores de serviço do Fundo, ficará obrigado a devolver o valor recebido a maior imediatamente após ser notificado, sob pena de serem-lhe aplicáveis todas as medidas judiciais cabíveis, na forma da Lei, a serem tomadas pela Administradora, em nome do Fundo.

8.7. São vedadas as Amortizações de Cotas do Fundo que resultem em um Patrimônio Líquido do Fundo inferior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Resgate de Cotas

8.8. Não haverá resgate de Cotas do Fundo, exceto quando da sua liquidação.

9. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.

9.2. O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de julho de cada ano.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado pelo Fundo a critério da Administradora.

Metodologia de avaliação da Carteira do Fundo

9.4. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado aplicável, disponível no website da Administradora.

Da Participação da Gestora na Avaliação dos Investimentos do Fundo

9.5. Caso a Gestora participe da avaliação dos Ativos Alvo do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

Da Classificação Contábil do Fundo

9.6. O Fundo será inicialmente classificado como "entidade de investimento".

9.7. Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, a Administradora deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da Administradora, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

9.8. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do Fundo.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do Fundo

10.1. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

10.2. Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

10.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira

incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

10.4. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

10.5. A liquidação do Fundo poderá, ainda, ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo.

10.6. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

10.7. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de Ativos Alvo de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos.

11. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

11.1. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, incluindo as convocações para Assembleia Geral de Cotistas, será realizado por meio de correio eletrônico.

11.2. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no item 11.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

11.3. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na base de dados da Administradora. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela Administradora. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas na data de seu envio pelo Cotista, se enviadas em Dia Útil, ou no primeiro Dia Útil seguinte à data de seu envio pelo Cotista, se enviadas em datas não consideradas Dia Útil.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

Informações Periódicas

11.4. A Administradora deve enviar, às expensas do Fundo, (i) aos Cotistas, (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e (iii) à CVM, as seguintes informações:

I - trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do Fundo**,** conforme previsto na Instrução CVM 578;

II - semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, e com base no exercício social do Fundo, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III - anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo**,** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Dos Fatos Relevantes

11.5. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

11.6. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades-Alvo.

12. DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

IV - despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V - honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo**,** bem como despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, dentro do limite anual de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X - despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos integrantes da Carteira do Fundo;

XI - gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XII - despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, limitadas até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano, despesas estas não inclusas na Taxa de Administração;

XIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do Fundo;

XIV - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XVI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo serão de responsabilidade e correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas comprovadamente incorridas pela Administradora, anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas até a data da primeira integralização no Fundo. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

13. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora (individualmente, "Parte", e, em conjunto, "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

13.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela ARBITAC – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná ("ARBITAC") e será realizada de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da ARBITAC vigentes ao tempo de tal solicitação.

13.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como em caso de qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela ARBITAC, de acordo com as regras então vigentes.

13.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da ARBITAC e das leis aplicáveis no Brasil.

13.5. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a ARBITAC deverão ser conduzidos no idioma português.

13.6. A sentença arbitral deverá vincular as Partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

13.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

13.8. Não obstante as previsões deste Capítulo 13, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, incluindo, mas sem se limitar a, a execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Item 13.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

13.8.1. Para os propósitos do Item 13.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da convocação e instalação

14.1. A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Corridos, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.

14.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria, por solicitação da Gestora, ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.

14.3. A Assembleia Geral de Cotistas somente será instalada com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas, sendo também considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

14.4. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores

legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devidamente identificados e munidos de instrumento de procuração válido previamente verificado pela Administradora.

14.5. Sem prejuízo da possibilidade do uso do mecanismo da consulta formal, poderá ser realizada Assembleia Geral de Cotistas de maneira digital, hipótese na qual a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos e como os Cotistas podem participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, se for o caso.

14.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

Quórum de Aprovação	**Competência privativa da Assembleia**
80% das Cotas Subscritas	I- Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; II- Deliberar sobre a alteração do Período de Formação de Carteira; III- Deliberar sobre a alteração do Período de Desinvestimento; IV- Deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observada a regulamentação aplicável; V- Deliberar sobre a amortização de Cotas, exceto nos casos já previstos neste Regulamento; VI- Alterar o Regulamento do Fundo; VII- Deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha do respectivo substituto; VIII- Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; IX- Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas; X- Deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia; XI- Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; XII- Aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, bem como as operações previstas nos itens 2.8 e 2.9 deste Regulamento; XIII- Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo; XIV- Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento acima dos limites máximos, quando previstos no Regulamento;

	XV- Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo; XVI- Deliberar sobre a alteração do tipo ANBIMA do Fundo; XVII-– Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo; XVIII- Deliberar sobre a remissão de dívida de Cotista inadimplente com o Fundo, nos termos do art. 385 do Código Civil; XIX- Deliberar sobre o cancelamento de valores a integralizar por qualquer um dos Cotistas; XX- Aprovar a propositura de medidas judiciais, em nome do Fundo, em face de terceiros, destacando-se que, no caso de medidas propostas contra o Fundo, a prévia aprovação da Assembleia Geral não será necessária; e XXI- Outras deliberações conforme previstas neste Regulamento.
Totalidade das Cotas Subscritas.	XXII- Deliberar sobre a alteração do prazo de Duração do Fundo.

14.7. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

Das deliberações

14.8. A cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas inadimplentes, os quais não possuem direito a voto sobre a parcela de Cotas subscritas e não integralizadas, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o Fundo. Nestes casos, deverão ser subtraídas tais Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

14.9. As deliberações poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Corridos para responder à Administradora, também por escrito, quanto à consulta formulada.

14.10. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, na forma da regulamentação aplicável.

14.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

14.12. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

I - a Administradora e a Gestora;

II - os sócios, diretores e funcionários da Administradora e da Gestora;

III - empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

IV - os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V - o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do Fundo.

14.13. Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item anterior quando:

I - os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou

II - houver anuência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas.

14.14. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

15. DO CONSELHO CONSULTIVO

Quórum de Aprovação	Competência do Conselho Consultivo
Até 1 (um) voto contrário	I- Aconselhar a Gestora acerca das propostas de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo relativamente a Sociedade(s)-Alvo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo não serão apresentados ao Conselho Consultivo pela Gestora;
	II- Aconselhar a Gestora sobre as propostas de reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades-Alvo;
	III- Aconselhar a Gestora sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades-Alvo;

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

	IV- Aconselhar a Gestora e a Administradora, conforme aplicável, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
	V- Aconselhar a Administradora sobre Chamadas de Capital, novas emissões de cotas, amortização de cotas e cancelamento de saldo de cotas não colocado no âmbito de determinada emissão, nos termos deste Regulamento;
	VI- Aconselhar a Gestora quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos-Alvo;
	VII- Aconselhar a Gestora em caso de desenquadramento da Carteira; e
	VIII – permitir a participação de terceiros no Conselho Consultivo, Cotistas ou não, na qualidade de ouvintes, sem direito de voto, conforme condições a serem especificadas no ato de aprovação da referida participação.

15.1. Sem prejuízo do quórum previsto acima, a Gestora detém a discricionariedade na gestão da carteira do Fundo. Desta forma, o Conselho Consultivo aconselhará a Gestora acerca das matérias acima, contudo, compete à Gestora a decisão de acatar ou não o aconselhamento fornecido pelo Conselho Consultivo.

15.2. Ademais, a Administradora terá o poder de vetar qualquer deliberação caso a decisão possa violar sua política de *compliance*, o Regulamento do Fundo, a regulamentação e as leis aplicáveis, desde que o faça de modo justificado.

Composição

15.3. O Conselho Consultivo do Fundo será composto por até 6 (seis) membros, pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voto, a serem eleitos pelos Cotistas, por meio da Assembleia Geral de Cotistas.

15.3.1. Os membros do Conselho Consultivo deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando de sua posse no cargo de membro do Conselho Consultivo, sendo lícita a indicação da própria Gestora ou de funcionários, diretores e representantes da Administradora e da Gestora, conforme o caso.

15.4. Quando de sua eleição, cada membro do Conselho Consultivo deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Conselho Consultivo; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

15.5. Se um membro eleito pelo Cotista não comparecer a (i) 2 (duas) reuniões consecutivas ou (ii) a mais de 1 (uma) a cada 3 (três) reuniões realizadas, perderá o seu assento temporariamente, durante o prazo necessário à realização das próximas 5 (cinco) reuniões do Conselho Consultivo. Neste caso, este assento será ocupado automaticamente, por 5 (cinco) reuniões do Conselho Consultivo, por um novo membro a ser temporariamente eleito pelos Cotistas.

Mandato dos Membros do Conselho Consultivo e Vacância

15.6. O prazo de mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, ficando ainda o mandato estendido de forma tácita até que novos membros sejam indicados pela Assembleia Geral de Cotistas.

15.7. Os membros do Conselho Consultivo poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à Administradora, com cópia à Gestora e aos demais membros do Conselho Consultivo.

15.8. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho Consultivo, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá à Assembleia de Cotistas indicar novo membro que completará o mandato do membro substituído.

15.9. Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Conselho Consultivo.

15.9.1. Eventuais custos incorridos pelos membros do Conselho Consultivo com a realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pelo Fundo**,** mediante a apresentação dos comprovantes de despesas à Administradora, observado o limite do inciso (ix) do item 12.1.

Das Reuniões do Conselho Consultivo

15.10. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, sempre que necessário, será admitida a realização de reuniões do Conselho Consultivo por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

15.10.1. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

15.11. O Conselho Consultivo se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros e/ou da Gestora, que informarão a Administradora da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses do Fundo assim exigirem, nos termos deste Regulamento.

Das Convocações

15.12. As convocações das reuniões do Conselho Consultivo deverão ser elaboradas pela Gestora e enviadas aos membros do Conselho Consultivo, por correio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações para acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os seus membros.

15.13. Qualquer um dos membros do Conselho Consultivo poderá solicitar à Gestora, por escrito, a convocação de reunião do Conselho Consultivo, sendo que, caso a Gestora não atenda a referida solicitação em até 3 (três) Dias Úteis, qualquer membro do Conselho Consultivo terá a prerrogativa de convocar a referida reunião, observado os critérios estabelecidos no Item 15.10.

15.14. As deliberações do Conselho Consultivo poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Conselho Consultivo do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) Dias Corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

15.15. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar por escrito aos demais integrantes do Conselho Consultivo e à Administradora sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

15.15.1. Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Conselho Consultivo, a unanimidade ou contagem de votos contrários, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Conselho Consultivo aptos a votarem.

15.16. Os membros do Conselho Consultivo deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, os Cotistas deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

16. TRIBUTAÇÃO

16.1. A descrição do tratamento tributário aplicável, adiante detalhada, foi elaborada com base nas regras e legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que o Fundo irá cumprir todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

16.2. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

16.3. Ainda, as disposições abaixo consideram que:

I. A carteira do Fundo atenderá aos requisitos de composição e diversificação previstos na Lei nº 11.478/07, devendo ser composta, em no mínimo 90% (noventa por cento), por ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou outros títulos de emissão de companhias (sociedades de propósito específico), de capital aberto ou fechado, que tenham por objetivo o investimento no território nacional em projetos do Setor Alvo;

II. As companhias investidas pelo Fundo adotarão as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por Fundos de Investimento em Participações;

III. O Fundo participará do processo decisório das companhias investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão; e

IV. O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas que não poderão deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos produzidos pelo Fundo.

16.3.1. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07, sendo que, nessa hipótese, o Fundo passará a observar o regime tributário geral aplicável aos fundos de investimento, de modo que os Cotistas residentes no Brasil ficarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

16.4. **Tributação Aplicável ao Fundo:**

I. IR: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos decorrentes de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidente sobre operações com títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

16.5. **Tributação Aplicável aos Cotistas:**

I. IR. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais.

1. Pessoas Físicas: os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão (i) isentos do IR (IRRF e na declaração anual) incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas, bem como por ocasião da liquidação do Fundo; e (ii) sujeitas à alíquota zero do IR em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa.

2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados na apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados na apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.

b) Cotistas Investidores Não Residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais.

Os Cotistas INR qualificados como Investidores 4.373 e que não sejam domiciliados em JTF, desde que o Fundo seja caracterizado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), ficarão sujeitos ao seguinte tratamento tributário: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização ou

liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei n° 14.711/23, que incluiu tal previsão no §4°, I do Artigo 3° da Lei n° 11.312, de 27 de junho 2006; e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa estão sujeitos à alíquota zero do IRRF.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596/23 com eficácia desde 1 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN n° 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a IN RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei n° 14.596/23.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

c) Desenquadramento para Fins Fiscais.

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478/07 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR que não forem residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) – alíquota também aplicável caso o Fundo não seja classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

II. IOF. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de domicílio fiscal, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

b) IOF/Títulos: As operações com as Cotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a zero do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

16.6. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.

ANEXO I – FATORES DE RISCO

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a Administradora e/ou a Gestora, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do Fundo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: os investimentos do Fundo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades-Alvo ou mesmo em uma única Sociedade-Alvo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade-Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade-Alvo. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s)-Alvo concentrar(em) seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades-Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: o Fundo pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

IV – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

V – Risco Relacionado à Covid-19 e outras epidemias: a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação internacional de nova doença causada por coronavírus (COVID-19). A disseminação do vírus e o risco sanitário global subjacente criou incertezas macroeconômicas, aumentou a volatilidade de diversos mercados e gerou crises em diversos países. Como resposta a este cenário, diversos Estados nacionais, assim como o Poder Público nacional, estadual e municipal no Brasil implementaram políticas de restrição de circulação de pessoas ou até mesmo o isolamento social, medidas que podem permanecer em vigor, em maior ou menor grau, por um período significativo. O risco

sanitário e as políticas restritivas influenciaram o comportamento do mercado financeiro e de capitais e da população em geral, resultando em acentuada queda e até mesmo paralisação das atividades de empresas de diversos setores. Em razão disso, deflagrou-se uma desaceleração econômica global, incluindo aumento do desemprego e menor atividade comercial, não havendo garantias de retorno à normalidade macroeconômica depois que o surto diminuir ou terminar. Ademais, não há certeza de que essas medidas, mesmo aliadas a campanhas de vacinação em massa, serão suficientes para atenuar os riscos da pandemia. Existe, por fim, o risco de que outras epidemias ou pandemias tão ou mais intensas que a da COVID-19 possam surgir, com efeitos similares ou piores aos que se observam atualmente;

VI – Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido: o Fundo, como sócio das Sociedades-Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades-Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao Capital Investido, assim como ao Capital Comprometido;

VII – Risco de Patrimônio Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento. Os Cotistas responderão ilimitadamente por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e pelos consequentes aportes adicionais de recursos;

VIII – Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, o que pode ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do Fundo;

IX – Risco de alterações das regras e legislação tributária: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo. Estas alterações podem incluir (i) alterações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação e entrada em vigor de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas destas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Alvo e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Alvo, às sociedades por estas investidas e aos Cotistas permanecerão em pleno vigor, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do

Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei n° 14.754, em 12 de dezembro de 2023 ("Lei n° 14.754/23") passou a prever a tributação periódica semestral também aos fundos de investimento fechados ("Come-Cotas") a partir de 01 de janeiro de 2024. Todavia, o Come-Cotas não se aplica aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei n° 14.754/23;

X – Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: a Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura (se aplicável) ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9°, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

XI – Restrições à negociação de Cotas: caso as Cotas sejam objeto de oferta com rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados para (i) investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (ii) para o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta;

XII – Risco de Amortização de Cotas em Ativos Financeiros: este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos financeiros;

XIII – Risco de Ativos Pré-Operacionais: o Fundo poderá investir em Sociedades-Alvo que tenham ativos pré-operacionais. Não há garantia da entrada em operação de tais ativos. O insucesso na operacionalização, se materializado, pode impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Em tal ocorrência, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas significativas e o resultado esperado pelos Cotistas pode não ser correspondido;

XIV – Risco de não realização de investimento pelo Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos nas Sociedades-Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos; e

XV – Riscos Relacionados às Sociedades-Alvo e/ou às sociedades por elas investidas:

(a) Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha como regra a participação no processo decisório das respectivas Sociedade-Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades-Alvo e/ou de sociedades por elas investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades-Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades-Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus

acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades-Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e as Cotas;

(b) Os resultados futuros das Sociedades-Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Assim, a Sociedade-Alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas;

(c) As Sociedades-Alvo dependem altamente dos serviços de profissionais especializados na execução de suas atividades. Se as Sociedades-Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedade-Alvo. Profissionais especializados vem sendo muito demandados e as Sociedades-Alvo disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade das Sociedades-Alvo de contratarem ou manterem os talentos que precisam reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para desenvolvimento e expansão das operações, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo;

(d) O setor de infraestrutura contemplado pela política de investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades-Alvo. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações do Fundo;

(e) O setor de infraestrutura, do qual fazem parte as Sociedades-Alvo, envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades-Alvo. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades-Alvo podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos; e

(f) as Sociedades-Alvo dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades-Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades-Alvo. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades-Alvo e, consequentemente sobre o Fundo. As Sociedades-Alvo podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro das Sociedades-Alvo dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. O Fundo não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades-Alvo serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedades-Alvo dependem de fatores que estão fora do controle do Fundo. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro do Fundo.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - 4º andar - Centro, Curitiba - PR – CEP: 80.420-210 - Tel. +55 41 3351 9966

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS
CNPJ/MF nº 21.163.276/0001-60
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

I. **DATA, HORA, LOCAL:** 22 de abril de 2025, às 17:00 horas, na sede social da administradora **4UM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, 1488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85 ("Administradora").

II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença de todos os Cotistas do Fundo.

III. **PRESENÇA:** Compareceram os cotistas detentores da totalidade das cotas subscritas do Fundo ("Cotistas"), conforme se verifica da lista de presença arquivada na sede da Administradora ou por meio de votos encaminhados por escrito, conforme faculta o artigo 14.3 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como os representantes da Administradora, da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante"), e da HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP nº 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01 ("Nova Custodiante").

IV. **MESA DIRETORA:** Presidente: Sr. Ricardo Benatti Cunha. Secretária: Sra. Marilia Basana Kruger.

V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a transferência das atividades de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo ("Transferência");

(ii) a alteração da Taxa de Custódia do Fundo; e

(iii) a consolidação do Regulamento, tendo em vista as deliberações acima e a definição da data em que o mesmo entrará em vigor.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

VI. **DELIBERAÇÕES:** A Assembleia foi instalada com a presença da totalidade dos Cotistas, que, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições, deliberaram por:

(i) **APROVAR** a transferência das atividades de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo da Custodiante para a Nova Custodiante, conforme acima qualificadas, a partir do fechamento de 25/04/2025 ("Data de Transferência"), com a substituição das menções à Custodiante por menções à Nova Custodiante no Regulamento. A Transferência será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, conforme o caso, pela Custodiante e pela Administradora à Nova Custodiante, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seus respectivos prazos:

a. Desde o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior até a Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, como posição de cotistas e histórico de movimentações, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos tributários a que o Fundo se sujeitou, este último até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

b. Desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, relatórios de evolução das cotas desde o início do Fundo, extratos de caixa e das "clearings" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

c. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ, e-mail, conta corrente e endereço;

d. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por quaisquer questões, e respectiva documentação comprobatória, se houver;

e. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o cadastro de todos os ativos do Fundo extraídos do sistema da Custodiante;

f. Até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência, a documentação digital que suporta o *valuation* e as aquisições dos ativos de titularidade do Fundo, bem como todo acervo das sociedades investidas, incluindo, mas não se limitando a, ata de eleição, estatuto/contrato social vigente, atas de aumento ou redução de capital e de distribuição de proventos, boletins e livros societários atualizados;

g. No fechamento da Data de Transferência deverá ser levantado balancete pela Custodiante, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último

exercício social auditado do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Custodiante em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência;

h. A Custodiante transferirá à Nova Custodiante, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Custodiante até a Data de Transferência;

i. A Custodiante assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas funções até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Custodiante;

j. Competirá à Custodiante enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que prestou os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo;

k. A Custodiante se responsabiliza por deixar a Nova Custodiante a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas, relacionadas aos serviços prestados, porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou por cotistas, ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

l. A Nova Custodiante declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula as atividades de custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo, a partir do dia seguinte à Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade, serão de sua responsabilidade;

m. A Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso ou amortização de cotas programada, tampouco ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais em andamento contra o Fundo; e

n. Compete à Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo perante a CVM e a Anbima, indicando a Nova Custodiante em substituição à Custodiante;

(ii) **APROVAR** a alteração da Taxa de Custódia do Fundo para o valor mensal de R$ 6.335,56 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos),

corrigido pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir do início da prestação dos serviços; e

(iii) **APROVAR** a consolidação do Regulamento na forma do Anexo I à presente ata, que entrará em vigor na abertura de 28/04/2025.

Os Cotistas autorizam a Administradora a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, ficando a Administradora dispensada da apresentação do resumo das deliberações, tendo em vista o comparecimento de todos os Cotistas do Fundo.

VII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Mesa:

Ricardo Benatti Cunha
Presidente

Marilia Basana Kruger
Secretária

4UM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Custodiante

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Custodiante

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PIRINEUS

VIGENTE EM 28/04/2025